



# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO  
DIRETOR: Alírio Afonso de Oliveira — SECRETÁRIO: Joaquim Sebastião Silva

ANO 1973

GOIÂNIA, TERÇA FEIRA, 17 DE ABRIL DE 1.973

Nº 313

## Palácio das Campinas

### GABINETE DO PREFEITO

#### Leis

*Lei Nº 4.701, de 20 de Março de 1.973.*

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Goiânia a firmar Convênio com a Fundação Estadual de Esportes”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — É Autorizada a Prefeitura Municipal de Goiânia a firmar Convênio, no valor de Cr\$. 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), com a Fundação Estadual de Esportes, para o plantio de 200.000m2 de grama no Autódromo.

Art. 2º — A despesa decorrente da execução do Convênio autorizado pelo artigo anterior, correrá à conta da dotação orçamentária própria da Fundação Estadual de Esportes.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e três (1973).

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito Municipal

*Genésio Souza Reis*

*César Ribeiro de Andrade*

*Manoel Dinimí Lacerda*

*Alcina Mundim Pedrosa*

*Paulo de Tarso Daher*

*Lei Nº 4.702, de 26 de Março de 1.973.*

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Goiânia a firmar Convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — É autorizada a Prefeitura Municipal de Goiânia a firmar convênio, no valor de Cr\$. 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, para executar obras de canalização do Córrego Capim Puba, no trecho a ser estabelecido pelos convenientes.

Art. 2º — Para a execução do convênio previsto no artigo anterior o Município concorrerá com a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), já consignada no vigente orçamento.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e três (1973).

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito Municipal

*Genésio Souza Reis*

*César Ribeiro de Andrade*

*Manoel Dinimí Lacerda*

*Alcina Mundim Pedrosa*

*Paulo de Tarso Daher*

*Lei Nº 4.611, de 18 de Setembro de 1.972.*

“Considera de utilidade pública”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — Fica considerado de utilidade pública, o CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA SÃO JOSÉ e SETOR AEROVIÁRIO, no Bairro de Campinas, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta e dois (1972).

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito Municipal

*Genésio Souza Reis*

*César Ribeiro de Andrade*

*Manoel Dinimí Lacerda*

*Alcina Mundim Pedrosa*

*Elmo de Castro*

— :: —

## Portarias

*Portaria Nº 110, de 29 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do Processo nº 01463/73, RESOLVE, nos termos do Artigo 110, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1.960, conceder à servidora MARIA DAS GRAÇAS FILIZZOLA, Professor do Ensino Primário, EC.2.0.1-L, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, a partir de 14 de março do corrente exercício.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 29 de março de 1973.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 109, de 29 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do Processo nº 01159/73, RESOLVE, nos termos do Artigo 116, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1.960, conceder à servidora MARIA DE

LOURDES ARAÚJO DOS SANTOS, Professor do Ensino Primário, EC.2.0.1-L, 06 (seis) meses de licença especial, com vencimentos integrais, relativo ao seu 1º decênio de ininterrupto exercício, compreendido entre 13 de março de 1.963 a 13 de março do corrente ano, para ser gozada em 02 (dois) períodos, sendo o primeiro de 1º de abril a 30 de junho e o segundo entre 1º de agosto a 30 de outubro do ano em curso.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 29 de março de 1.973.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 107, de 28 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº 1338/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE tornar sem efeito, a partir de 19 de fevereiro do ano em curso, a Portaria nº 192, de 16 de junho de 1971, que designou MARIA INÊS DA PAIXÃO para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular JOVEMÁLIA DOS SANTOS GUIMARÃES.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 28 de março de 1973.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 106, de 28 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do Processo nº 01462/73, RESOLVE, nos termos do Artigo 110, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1.960, conceder à servidora MARIA DE PAULA BUENO, Professor do Ensino Primário, EC.2.0.1-L, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, a partir de 12 de março do corrente exercício.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 28 de março de 1973.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

*Portaria Nº 105, de 28 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do Processo nº 01464/73, RESOLVE, nos termos do Artigo 110, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1.960, conceder à servidora ADÉLIA DE OLIVEIRA FLEURY, Auxiliar do Ensino Primário, Nível-N, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, a partir de 27 de fevereiro do ano em curso.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 28 de março de 1.973.

*Manoel Dinimi Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 108, de 29 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do Processo nº 01461/73, RESOLVE, nos termos do Artigo 116, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1.960, conceder à servidora ANA LUIZA PIRES MORAIS, Professor de Corte e Costura, EC. 6.0.1-N, 06 (seis) meses de licença especial, com vencimentos integrais, relativo ao seu 1º decênio de ininterrupto exercício, compreendido entre 05 de março de 1.963 a 05 de março do corrente ano, para ser gozada em 02 (dois) períodos, sendo o primeiro de 1º de abril a 30 de junho e o segundo entre 1º de agosto a 30 de outubro do ano em curso.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 29 de março de 1973.

*Manoel Dinimi Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 104, de 27 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1308/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE tornar sem efeito, a partir de 08 de março do ano em curso, a Portaria nº 279, de 1º de agosto de 1972, que concedeu a IDALINA MARRA DE CASTRO, Professor do Ensino Primário, EC.2.0.1-L, 2 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 27 de março de 1973.

*Manoel Dinimi Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 103, de 27 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº 1305/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar CÉLIA REGINA SILVA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 05 de fevereiro a 05 de maio do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular ILMA GOMES MUNDIM.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 27 de março de 1973.

*Manoel Dinimi Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 102, de 27 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº 1396/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar AMÁLIA ALVES DE MORAIS para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Corte e Costura, durante o período de 1º de fevereiro a 1º de abril do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular BENVINDA PIMENTEL DE MIRANDA.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 27 de março de 1973.

*Manoel Dinimi Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 101, de 26 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 972/73,

protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE dispensar, nos termos da letra "i", do Artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o servidor CARMÉLIO PACHECO CAMPOS das funções, regidas por legislação trabalhista, de Trabalhador Braçal, Nível I, a partir de 08 de fevereiro do ano em curso.

**CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, aos 26 de março de 1973.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 100, de 26 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1349/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE dispensar, nos termos da letra "i", do Artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a servidora DALVANI FERREIRA DE FREITAS das funções, regidas por legislação trabalhista, de Escriturário, Nível V, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

**CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, aos 26 de março de 1973.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 99, de 26 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº 1395/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar TEREZA CECÍLIA DE SOUZA PEREIRA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Corte e Costura, durante o período de 17 de dezembro de 1972 a 15 de março do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular EMERENCIANA BONIFÁCIO DA SILVA.

**CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, aos 26 de março de 1973.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

*Portaria Nº 98, de 26 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº 1303/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar ABADIA DA GLÓRIA RIBEIRO para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARIA IEDA DE ALMEIDA BURJACK.

**CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, aos 26 de março de 1973.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 97, de 26 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº 1313/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar ANA MARIA DE ARAÚJO para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 02 de março do ano em curso a 1º de março de 1975, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARIA DO PERPETUO SOCORRO CUNHA RODRIGUES.

**CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, aos 26 de março de 1973.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 96, de 26 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº 1334/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar MARIA MADALENA TEIXEIRA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 19 de fevereiro a

18 de maio do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular ARIDAN DA SILVA FERRUGEM.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 26 de março de 1973.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 95, de 26 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº. 1333/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar MARIA AUXILIADORA MAGALHÃES para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 11 de fevereiro a 11 de maio do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARLENE BIZARRO CAMELO.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 26 de março de 1973.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 94, de 26 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº. 1331/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar SÔNIA MARIA AQUINO DE SIQUEIRA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 19 de fevereiro do ano em curso a 18 de fevereiro de 1975, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARIA APARECIDA DE SOUZA.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 26 de março de 1973.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

*Portaria N. 93, de 26 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº. 1312/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar MARIA AMÉLIA RODRIGUES DA CUNHA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 19 de fevereiro a 18 de maio do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular NOILMA XAVIER TAQUARY.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 26 de março de 1973.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 92, de 26 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº. 1311/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar ELIANE LEÃO RIBEIRO para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 20 de fevereiro a 20 de abril do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular DIVINA REZENDE CARVALHO.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 26 de março de 1973.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 91, de 26 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº. 1310/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar VERA LÚCIA APARECIDA NASCIMENTO, para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 15 de fevereiro a 15 de maio do ano em curso, em decorrência

do afastamento legal e temporário da titular IVANI MIRANDA MACHADO BORGES.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 26 de março de 1973.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 90, de 26 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº. 1309/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar MARIA JOSEUDA DE SOUZA BARBOSA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 12 de fevereiro do ano em curso a 11 de fevereiro de 1975, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARIA ROSA MARQUES DE OLIVEIRA.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 26 de março de 1973.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 89, de 26 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº. 1302/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar MARIA EMÍLIA TEIXEIRA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 19 de fevereiro do ano em curso a 18 de fevereiro de 1975, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARIA LÊDA BARBOSA VAZ.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 26 de março de 1973.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 88, de 26 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Ar-

tigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº. 1301/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar CARMELITA CARMO ALMEIDA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 19 de fevereiro do ano em curso a 18 de fevereiro de 1975, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARIA SUSANA MINARÉ.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 26 de março de 1973.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 86, de 26 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº. 1299/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar TEREZA GONÇALVES para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Corte e Costura, durante o período de 12 de março a 12 de setembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular LEILA BRAZ MUNIZ.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 26 de março de 1973.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 85, de 26 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº. 1327/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar LUIZA APARECIDA PEREIRA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 07 de fevereiro do ano em curso a 06 de fevereiro de 1975, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular WÂNIA DE SOUZA MAJADAS.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 26 de março de 1973.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

*Portaria Nº 84, de 26 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1267/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE dispensar, nos termos da letra "i", do Artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o servidor RAIMUNDO BELARMINO DA SILVA das funções, regidas por legislação trabalhista, de Trabalhador Braçal, Nível I, a partir de 10 de fevereiro do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 26 de março de 1973.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 83, de 23 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do Processo nº 01282/73, RESOLVE, nos termos do Artigo 116, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1.960, conceder à servidora LEOLINDA LUIZA DA SILVA, Zelador, AG.2.0.1-P, 06 (seis) meses de licença especial, com vencimentos integrais, relativo ao seu 1º decênio de ininterrupto exercício, compreendido entre 29 de maio de 1.962 a 29 de maio de 1.972, para ser gozada no período de 1º de março a 1º de setembro do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 23 de março de 1973.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 82, de 23 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do Processo nº 01288/73, RESOLVE, nos termos do Artigo 110, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1.960, conceder à servidora MARIA HELENA RAMOS BITTENCOURT, Professor do Ensino Primário, EC.2.0.1-L, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, a partir de 1º de março do corrente exercício.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 23 de março de 1973.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 81, de 23 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do Processo nº 01290/73, RESOLVE, nos termos do Artigo 110, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1.960, conceder à servidora ELZA DE CASTRO PEREIRA, Professor do Ensino Primário, EC.2.0.1-L, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, a partir de 02 de abril do corrente exercício.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 23 de março de 1973.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 05, de 27 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE determinar à Contadoria Geral proceder a baixa em Restos a Pagar dos processos constantes em relação anexa, referente a auxílio e subvenções da Câmara Municipal de Goiânia.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 27 dias do mês de março de 1973.

*César Ribeiro de Andrade*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 80, de 23 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do Processo nº 01285/73, RESOLVE, nos termos do Artigo 110, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1.960, conceder à servidora NEUZA MARIA SILVA, Professor do Ensino Primário, EC.2.0.1-L, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, a partir de 19 de fevereiro do ano em curso.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, aos 23 de março de 1973.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

*Portaria Nº 114, de 29 de Março de 1.973.*

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº. 1306/73, protocolado na Secretaria da Administração, **RESOLVE** designar MARILDA MELI QUINTANILA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 1º de março do ano em curso a 04 de abril de 1974, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARIA AMÉLIA CHAVEIRO NUNES.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, aos 29 de março de 1973.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

## LEI

*Lei nº 4 726, de 16 de Abril de 1 973*

*Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento para a aquisição de máquinas, veículos e equipamentos e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º — O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo de Cr\$ 7.333.299,11 (sete milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros e onze centavos), dentro do esquema operacional dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, da União, de 3.12.1970, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27.04.1971, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º — O empréstimo se destinará à aquisição de 1 (um) caminhão com carroceria de aproximadamente 7,5 ton. 57 (cinquenta e sete) cami-

nhões basculantes, com carroceria “Standart” de aproximadamente 7,5 ton., 5 (cinco) caminhões basculantes, com carrocerias e tampas corrediças, de aproximadamente 10m3., 2 (dois) caminhões com carrocerias trituradoras rotativas e compactadores, de aproximadamente 7,5 ton., 6 (seis) caminhões equipados com tanques e moto-bombas de recalque para irrigação., 4 (quatro) micro-tratores equipados com podadeiras de grama, 9 (nove) caminhonetas, tipo pick-up, carroceria metálica, 2 (dois) guindastes tipo Munck ou similar, 2 (duas) caminhonetas, tipo pick-up, carroceria de madeira, 5 (cinco) Motoniveladoras de 110 HP, aproximadamente, 1 (uma) Pá-carregadeira de até 110 HP, 4 (quatro) Pás carregadeiras de capacidade superior ou igual a 115 HP, 3 (três) Tratores agrícolas de 45 HP, aproximadamente, 3 (três) Tratores agrícolas de 90 HP, aproximadamente, 5 (cinco) Tratores de esteira, de 65 HP, aproximadamente, 8 (oito) Chassis para carreta de trator agrícola, 64 (sessenta e quatro) carrinhos manuais, basculantes, capacidade 100 litros, 2 (dois) rolos auto-propulsores, de pneus, 55 HP, aproximadamente, 3 (três) rolos compactadores tipo pé-de-carneiro, de 4 ton., 1 (uma) grade de arado tipo Off-Set, 24/24 discos, 2 (dois) Comboios de lubrificação, de fabricação nacional, 4 (quatro) Guinchos para transporte de caçambas, 50 (cinquenta) Caçambas rebocáveis, (três) Varredoras Mecânicas com potência de 60 HP, aproximadamente, 3 (três) caminhões com carroceria de madeira, motor Diesel, de 11 ton., aproximadamente, bem como todos os acessórios complementares e necessários aos itens acima indicados.

Art. 3º — Fica o Prefeito autorizado também, a dar, em garantia do empréstimo, a vinculação de quotas do Município do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º — Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá de ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, créditos adicionais de natureza suplementar, até o montante de Cr\$ 8.142.110,12 (oito milhões, cento e quarenta e dois mil, cento e dez cruzeiros e doze centavos) destinados a reforço das seguintes dotações do vigente orçamento:

### 2.8.2. — DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

Programa — 15 — TRANSPORTES  
Projeto

SSU/059 — Equipamentos e Reequipamentos do Departamento.



- 4.1.30 — Equipamentos e Instalações Projeto
- SSU/060 — Ampliação e Recuperação da Frota de Veículos da Prefeitura
- 4.1.30 — Equipamentos e Instalações

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará os recursos necessários ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 de abril de hum mil novecentos e setenta e três (1.973).

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Aleina Mundim Pedrosa

César Ribeiro de Andrade

Paulo de Tarso Daher

—:—

## Edital

EDITAL Nº 07/73 — DMP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, através da Secretaria da Administração, torna público que fará realizar, às 14 horas do dia 04 de maio de 1.973, após decorridos os prazos legais de divulgação oficial, na sede do Departamento do Material e Patrimônio, sito à Rua Jaraguá n. 1.112, Vila Aurora, Goiânia, Concorrência Pública, para aquisição de Veículos e equipamentos para a Secretaria de Serviços Urbanos, conforme relação, especificação e normas constantes do corpo deste Edital.

### CONDIÇÕES GERAIS

1. — A licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes deste Edital.

#### I — DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

2. — As propostas e documentação serão recebidas por uma Comissão constituída para este fim, designada por Portaria do Senhor Prefeito Municipal, no local, dia e hora supra mencionados para sua abertura, devendo a entrega ser feita em envelopes separados, fechados, lacrados e rubricados sobre o fecho, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA — CON-

CORRÊNCIA PÚBLICA, Edital nº 07/73", o primeiro com o sub-título "PROPOSTA" e o segundo "DOCUMENTAÇÃO".

2.1 — Os proponentes apresentarão proposta em três (3) vias, em papel timbrado da firma, datilografado em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e devidamente assinadas em todas as folhas e anexos (desenhos, catálogos, etc.).

2.2 — As propostas farão menção expressa a:

2.2.1 — Nome e endereço do proponente;

2.2.2 — Declaração de aceitação das condições deste Edital;

2.2.3 — Procedência e marca do material, devendo o mesmo ser novo e garantido de fábrica;

2.2.4 — Preços para fornecimento das máquinas ou equipamentos.

§ 1º — A juízo da Comissão de Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

§ 2º — A incidência da Tributação Fiscal será de acordo com a legislação vigente.

2.3 — Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a seguinte documentação, conforme consequência do que exige a legislação pertinente à matéria;

2.3.1 — Prova de personalidade jurídica e sua inscrição na Junta Comercial do Estado ou D.N.I.C.;

2.3.2 — Prova de quitação com o Imposto de Rendas;

2.3.3 — Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

2.3.4 — Atestado de idoneidade Financeira, fornecido por um mínimo de dois (2) estabelecimentos bancários;

2.3.5 — Certidão negativa dos Cartórios de Protestos situados no local de instalação da matriz da firma licitante.

2.3.6 — Comprovante de recolhimento da Caução, na forma do Título VI, item 10.

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópias devidamente autenticadas.

§ 2º — Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima citada, acondicionados em pastas de papelão.

### II — DOS PREÇOS E PAGAMENTO

3. — O proponente mencionará os preços unitários totais parciais e totais gerais em algarismos e por extenso, e os impostos devidos por lei (IPI, ICM, etc.), inclusive frete, para pagamento à vista com recurso do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

3.1 — Os proponentes poderão apresentar propostas da seguinte maneira:

a) Cotação para somente um item da discriminação constante do Título III deste Edital;

b) Cotação para dois itens da discriminação constante ao Título III deste Edital;

c) Cotação para a totalidade dos itens da discriminação constante do Título III deste Edital.

3.2 — A não indicação de parcelas referentes aos impostos e fretes, significará que os preços propostos já os incluem ou os mesmos não são exigíveis.

4. — Não será considerada qualquer proposta que consignar simplesmente, redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais concorrentes.

5. — Os preços serão sempre estabelecidos para entrega do material no local indicado neste Edital.

### III — DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

6.1 — 3 (três) Varredeiras motorizadas, equipadas em motor VW-1500, de fabricação nacional, com capacidade da caçamba com o sistema de rega de 1.500 litros, reservatório com capacidade aproximada de 400 litros, dotados de vassouras laterais, velocidade máxima de 35 km/hora.

6.2 — 4 (quatro) guinchos, tipo Brocks, c/ capacidade aproximada de 6 (seis) toneladas, com pés de apoio, com características Trivellato ou similar, para montagem em caminhões Chevrolet, chassis curto.

6.3 — 50 (cinquenta) caçambas, tipo Brocks, para depósito de lixo, com capacidade aproximada de 7M3, confeccionadas em chapas de aço de 3/16" no fundo e nas laterais. As tampas devem ser confeccionadas em chapas de aço de 1/8". As demais características são da Trivellato ou similar.

6.4 — 45 (quarenta e cinco) Chassis de caminhão equipado com caçamba "standart", basculante, reforçada com ligação de basculagem indireta, proteção de cabina, capacidade mínima de quatro metros cúbicos, capacidade de carga aproximada de 7,5 toneladas, motor a gasolina ou diesel com capacidade máxima de 150 H.P.S.A.E. distância entre eixos aproximada de 4m, pneus traseiros 900x20/12 lonas, pneus sobressalentes, macaco hidráulico, chave de roda e ferramentas indispensáveis.

6.5 — 9 (nove) Camionetas tipo Pick-up, motor a gasolina com potência de 150 HP.S.A.E, cabine simples, carroceria metálica, pneus 6,50x16, seis lonas, pneus sobressalentes, macacos hidráulicos e ferramentas indispensáveis.

6.6 — 1 (hum) guindaste tipo Munck, ou similar, adaptável em chassis de caminhão, equipado com lança suplementar e cesto de inspeção e demais acessórios indispensáveis.

6.7 — 3 (três) chassis de caminhão de fabricação nacional para carroceria de madeira equipado com motor diesel, potência aproximada 130 HP, com bomba de injeção direta em linha, distância entre eixos aproximada de 4,80m, eixo traseiro simples sem redução, capacidade de carga

igual ou superior a 11.000 kg. sistema elétrico de 12 volts, pneus dianteiros e traseiros de 900x20 com 12 lonas, pneus de estepe, macaco hidráulico e ferramentas acessórias.

6.8 — 3 (três) motoniveladoras de fabricação nacional, equipada com motor diesel de potência mínima de 110 HP, no volante, direção hidráulica peso operacional superior a 11.000 kg. com escarificador dianteiro, equipada com cabine, partida direta de 24 volts e pneus 13,00x24x12 lonas.

6.9 — 2 (dois) rolo auto propulsor pe pneus de fabricação nacional, comprimento aproximado de 3,5 a 3,9m, largura aproximada de 1,70 a 1,90m, altura total até o topo da direção aproximada de 2,40 a 2,60m, distância entre eixos aproximada de 5,50m, altura livre do solo aproximada 0,30m largura de compactação aproximada de 1,70 a 1,75m, motor diesel com potência aproximada igual ou superior a 55 HP.SAE, torque máximo de 1.600, RPM-20 kgs, quatro velocidades iguais a frente e a ré, com conversor de torque, peso aproximado sem lastro de 4.200 a 5.000 kg, com lastro máximo de 12.000 a 14.500 kg. nove rodas com pneus lisos tipo compactador de 7,50x15x12 lonas freio hidráulico e direção hidráulico comandada por volante.

6.10 — 3 (treis) rolos compactadores de fabricação nacional, tipo pé de carneiro, com largura mínima de tambor de 1,20m, diâmetro mínimo do tambor de 1,00m, sem o pé e 1,30 com os pés, com um número mínimo de pés, por tambor de 80, com 2 tambores, peso mínimo do rolo vazio igual a 2.500 kg. e peso mínimo cheio d'água igual a 4.000 kg. espessura da chapa do tambor de 1/2, diâmetro do eixo central de 2, distância de centro a centro dos pés a 150 MM, largura mínima total da unidade de 2,90M e comprimento mínimo da unidade de 2,70.

6.11 — 1 (uma) Grade arado tipo OFFSET, de fabricação nacional, com largura de 2,70 a 2,80m, com 24 discos de 24" de diâmetro e de 1/4" espessura, com peso aproximado de 1.570 kg. eixo de 15/8, mancais de rolamentos.

6.12 — 2 (dois) Comboios de lubrificação, de fabricação nacional, com as características abaixo:

a) 1 (uma) plataforma retangular, em aço estruturável, perfil em "U" com piso de madeira de peroba ou equivalente, com dimensões de 2,40 x 4,50m.

b) 1 (um) propulsor pneumático para graxa de alta pressão adaptável a tambor de 200 kg., para abastecer simultaneamente até duas saídas, completo com válvulas reguladoras de pressão e mangote de graxa com 3,00m de comprimento.

c) 3 (três) propulsores pneumáticos para óleo, baixa pressão, adaptáveis a tambores de 200 kg., para abastecer simultaneamente até duas saí-

das cada, completo com válvulas reguladoras de pressão e mangote de óleo com 3,00m ou mais de comprimento.

d) 6 (seis) suportes para tambores de 200 kg. construídos com cantoneiras de aço de 1/8 ou mais de espessura.

e) 5 (cinco) carretéis porta mangueiras, de fácil manejo, completos.

f) 1 (um) conjunto de mangueiras para ar, para encher pneus, com 10m de comprimento, com bico e calibrador.

g) 1 (um) conjunto de mangueiras para graxa de alta pressão com 10m de comprimento, construído com trama de aço com revólver de engraxar e conexões próprias.

h) 3 (três) conjuntos de mangueiras para óleo de baixa pressão, com 10m de comprimento, construído com trama de aço e equipadas com bicos de descarga livre.

i) 1 (um) compressor estacionário de dois estágios, para serviços pesados, montados sobre reservatório horizontal de capacidade igual ou superior a 30 galões e deslocando o mínimo de 14 pés cúbicos por minuto a 175 libras por polegada quadrada, acionado por motor à gasolina em acompanhamento.

j) 1 (um) tanque ovalado, para combustível com capacidade de 2.500 litros dividido, para óleo e gasolina e equipado com quebra ondas, mangueiras de 1 e 5,00 m de comprimento e bicos medidores ou equivalentes.

6.13 — 3 (três) Tratores de pneus de fabricação nacional, equipado com motor diesel de potência mínima de 90 HP, no volante, com tração especial tipo industrial, embreagem reforçada, acelerador de pé, caixa de diferencial reforçada, suporte de rolamento de embreagens de ferro, liga especial, barra de comando compacta, pneus dianteiro 7,50x18x8 lonas, rodagem trazeira simples com pneus e rodas 18,00x25 com 12 lonas próprio para terraplenagem.

6.14 — 4 (quatro) pás carregadeiras de pneus, articuladas, de fabricação nacional, equipada com motor diesel, com potência igual ou superior a 115 HP no volante, caçamba com capacidade igual ou superior a 1,90m, carga de tombamento superior a 6.000 kg. sistema de transmissão para reversão de qualquer marcha sob carga, raio de giro máximo de 7,00m, pneus 17,50x25x12 lonas e ferramentas e acessórios.

6.15 — 5 (cinco) tratores de esteiras de fabricação nacional, equipados com motor diesel, com potência igual ou superior a 65 HP, no volante, lâmina de controle hidráulico, esteiras com largura igual ou superior a 400MM, peso operacional superior a 7.500kg., controle de direção hidráulico, equipado ou não com escarificador.

#### IV — DO CRITÉRIO E JULGAMENTO

7. — A comissão competirá:

a) examinar a documentação nos termos deste Edital;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfaçam as exigências deste Edital, no todo ou em parte ou que fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e fornecê-las à rubrica dos representantes das firmas proponentes;

e) lavrar ata circunstanciada da Concorrência lê-la, assiná-la e oferecê-la à assinatura dos representantes das firmas concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa da Concorrência e emitir parecer, indicando as propostas mais vantajosas.

8. Para julgamento da Concorrência, levar-se-á em conta:

a) experiência da Prefeitura Municipal de Goiânia com o equipamento;

b) Padronização, no que couber;

c) Preço do Material.

8.1 — A adjudicação será feita item por item, aos proponentes que, observadas as condições do Edital, apresentarem a proposta mais vantajosa.

8.2 — Em caso de absoluta igualdade entre propostas de dois ou mais licitantes, proceder-se-á ao desempate na forma do artigo 756, do Regulamento do Código de Contabilidade da União a saber:

8.2.1 — Far-se-á nova licitação entre os proponentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.

8.2.2 — Se nenhum dos proponentes quiser fazer o abatimento ou se feito ainda persistir o empate, decidir-se-á a adjudicação por meio de sorteio.

§ Único — Ao Prefeito Municipal, se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem que tal decisão constancie ao proponente, indenização de qualquer espécie, ressalvando o recebimento da caução e documentação, mediante prévio requerimento.

#### V — DO CONTRATO E PAGAMENTO

9. — A adjudicação será efetuada mediante contrato minutado e lavrado pela Procuradoria Geral do Município, e assinado no Gabinete do Prefeito, observadas as condições estipuladas neste Edital e legislação aplicável a espécie.

9.1 — Os pagamentos serão efetuados mediante faturamento dos equipamentos entregues à Prefeitura Municipal de Goiânia e se processarão com verbas consignadas nos orçamentos para 1.973 e subsequentes, mediante financiamento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

## VI — DA CAUÇÃO

10. — A participação na Concorrência Pública depende de depósito de caução no valor de Cr\$... 2.000,00 (dois mil cruzeiros) na Tesouraria Geral da Secretaria de Finanças, em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública, representados pelos seus valores nominais.

10.1 — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador, estabelecido neste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento endereçado ao Secretário de Finanças, exceção feita aos três (03) primeiros colocados, os quais só poderão obter esta devolução depois da assinatura do contrato.

10.2 — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder da Tesouraria Geral para garantia de assinatura e fins de contrato.

## VII — DISPOSIÇÕES GERAIS

I — Não será permitido que os proponentes façam retificações ou cancelamentos dos preços ou ainda das condições estipuladas, uma vez abertas as propostas.

11.1 — Somente nos casos seguintes poderão os proponentes pedir o cancelamento de um ou mais itens das propostas apresentadas;

11.1.1 — Erro de cálculo no valor da proposta, quando evidenciado pelos próprios elementos consignados na mesma;

11.1.2 — Cotação com diferença a menor tão distanciada do menor preço da praça, que leve a Comissão, a seu exclusivo critério, à conclusão de que o proponente se equivocou.

11.2 — Se a Comissão deferir o pedido de cancelamento nos casos acima previstos, o item ou itens da proposta não serão considerados no julgamento da licitação. Caso contrário, o proponente será compelido a entregar o material.

12. — Os interessados que tiverem dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos pelos membros da Comissão, para os esclarecimentos necessários.

13. — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência.

## VIII — DAS MULTAS

14. — Ficará a contratada sujeita, além da perda da caução à multa de 3% (três por cento) sobre o montante da operação, por dia de atraso da entrega das máquinas e equipamentos.

14.1 — Sujeita-se ainda, à contratada, além da perda da caução, a uma multa de 10% (dez por cento, sobre o valor do contrato, se este não for cumprido de acordo com as especificações deste Edital de Concorrência Pública.

## IX — DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

15. — Os prazos para entrega das máquinas

e equipamentos serão calculados a contar da data de assinatura do contrato.

16. — A entrega será feita a critério da Prefeitura Municipal de Goiânia, que estabelecerá o local de recebimento das máquinas e equipamentos, na cidade de Goiânia.

17. — As máquinas e equipamentos, antes de sua entrega, serão vistoriados por uma Comissão da Secretaria de Serviços Urbanos, a qual após a constatação do perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, autorizará o seu recebimento pelo Departamento do Material e Patrimônio.

18. — O prazo máximo de entrega das máquinas e equipamentos em até 30 dias.

Secretaria de Administração, aos 17 dias do mês de abril de 1.973.

*Jonas da Silva Oliveira,*

Diretor do Dep. Mat. e Patrimônio

Visto:

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— :: —

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA SSU Nº 04/73.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA pela Secretaria de Serviços Urbanos, torna público que às 16 horas do dia 20 de abril de 1.973, fará realizar Concorrência Pública para concessão de permissões de Salas para açougues, cereais e Bancas destinadas a verduras e frutas nos Mercados Municipais do Bairro Popular e do Setor Pedro Ludovico, na sede da Secretaria de Serviços Urbanos, sito à Rua Hum nº 605, Setor Oeste, nesta Capital, cuja realização se regerá pelas normas e especificações gerais, constantes deste edital:

### DOS PARTICIPANTES

1 — Poderão apresentar propostas quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que atenderem às condições estabelecidas no presente Edital, exceção feita aos funcionários do município de Goiânia.

### DAS PROPOSTAS

2 — As propostas deverão ser datilografadas em linguagem clara, sem rasuras e sem entrelinhas.

3 — Cada proposta deverá referir-se a, apenas uma unidade, contendo o preço oferecido em algarismos e por extenso.

4 — A proposta, juntamente com o recibo (2ª via) da caução de que trata o item 6 deverá ser colocada dentro de um envelope, sendo este fechado e contendo em sua parte externa e fronteira, os seguintes dizeres: "Concorrência Pública SSU nº 04/73 Prefeitura Municipal de Goiânia — Permissão de Salas e Anexos".

**HABILITAÇÃO**

5 — No ato de apresentação das propostas, deverão os interessados apresentar documentos de identidade, certidão de quitação com as fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal e comprovação de exercício de sua profissão com mais de 1 ano.

**DA CAUÇÃO**

6 — O interessado deverá recolher, previamente, em caução, o valor de 5% sobre o da avaliação, em moeda brasileira ou título da dívida pública, na Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município, sito à Praça do Trabalhador.

**DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7 — O julgamento das propostas será feito por comissão designada por portaria do Secretário de Serviços Urbanos.

8 — O critério para julgamento será baseado no preço e prova de capacitação para o exercício de permissionário sendo a permissão concedida, em consequência, conferidas as propostas, a que maior vantagem oferecer.

**DO PAGAMENTO**

9 — Conhecidos os resultados da Concorrência os vencedores assinarão contrato de locação com a Prefeitura Municipal de Goiânia, que disporá em uma das cláusulas, o pagamento mensal.

**DA DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO**

10 — O valor recolhido em caução será devolvido ao respectivo proprietário, mediante requerimento ao Secretário de Finanças do Município;

a) Conhecido o resultado, aqueles que não obtiveram permissão;

b) Após cumpridas as exigências do item 9, aos que obtiverem permissão.

**DO EXAME DOS LOCAIS**

11 — As Salas, Conjugados e Bancas, objeto da presente licitação poderão ser examinadas nos seus respectivos locais a partir da presente publicação.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

12 — Não serão consideradas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências do presente edital.

13 — Nos casos de empate, serão obedecidas as disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública aplicáveis à espécie.

14 — Após efetuado o pagamento de que trata o item 10, disporá o adquirente de dois (02) dias para tomar posse do bem adjudicado.

15 — Decorrido este prazo, ficará o permissionário, sujeito à multa de Cr\$ 5,00 por cada dia que deixar de ocupar o bem.

16 — Todas as despesas decorrentes da ocupação dos bens correrão por conta do permissionário, bem como aquelas que se fizerem necessárias para sua instalação.

17 — O não cumprimento das exigências contidas no item 9, implicará em perda da caução depositada, e, conseqüentemente, na convocação do 2º colocado, a critério da comissão.

18 — As Salas, Conjugadas e Bancas serão entregues aos vencedores no estado em que se encontrarem na data da publicação deste Edital.

19 — Não poderão ser apresentadas propostas contendo preços inferiores aos estabelecidos no Decreto nº 627-29/12/72.

20 — Quaisquer outras informações sobre a presente concorrência poderão ser obtidas na Secretaria de Serviços Urbanos.

Goiânia, de de 1973.

Engº Paulo de Tarso Daher  
Secretário

— :: —

**Contratos**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO** entre a **PREFEITURA DE GOIÂNIA** e o Sr. **ANTONIO GERVASIO AZEVEDO**, na forma abaixo:

A **PREFEITURA DE GOIÂNIA**, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelos Drs. **MANOEL DOS REIS SILVA** e **MÁRCIO AUGUSTO CEVA**, respectivamente, Chefe do Executivo e Coordenador Geral do Escritório de Planejamento, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. **LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM**, e o Sr. **ANTONIO GERVASIO AZEVEDO**, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado **LOCADOR**, tem justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — O **LOCADOR** dá em locação à **PREFEITURA**, para ser usado nos serviços do Escritório de Planejamento, no período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano em curso, o veículo com as seguintes características: Kombi Volkswagen, ano de fabricação 1.972, cor branco lotus, motor nº BH-377.115, chassi nº BH-252.831, placa AD-7103, identificado pelo Certificado de Propriedade nº 79397, expedido pelo DETRAN de Goiás;

**Cláusula Segunda** — O preço da locação é de Cr\$ 62,70 (sessenta e dois cruzeiros e setenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, com duração de 8 (oito) horas. As horas excedentes ou extras trabalhadas e no máximo de 60 (sessenta) por mês, serão pagas à base de 1/8 da diária;

**Cláusula Terceira** — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação

orçamentária 2.2.4 — 03.01 — EPG — 004 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, do orçamento em vigor, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

*Cláusula Quarta* — Mensalmente até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido o LOCADOR apresentará à PREFEITURA uma fatura correspondente aos dias efetivamente trabalhados, acompanhada do relatório fornecido pelo Departamento de Transportes;

*Cláusula Quinta* — Serão de exclusiva responsabilidade do LOCADOR, as despesas com gasolina, óleos lubrificantes, oficina, peças, pneus, lavagens, lubrificação e outras de manutenção geral do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes;

*Cláusula Sexta* — Ficarão à cargo do LOCADOR os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultando à PREFEITURA, a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis que regulam ou venham regular a matéria;

*Cláusula Sétima* — O LOCADOR se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação, de modo a atender prontamente aos serviços da PREFEITURA;

*Cláusula Oitava* — O LOCADOR responderá pelos danos e prejuízos que causar à PREFEITURA e a terceiros;

*Cláusula Nona* — A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de 5 (cinco) dias, dará à PREFEITURA o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao LOCADOR qualquer indenização, salvo justificação aceita pela primeira;

*Cláusula Décima* — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes sem que disso resulte indenização ou multa;

*Cláusula Décima Primeira* — Os contratantes elegem o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam o presente em 10 (dez) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 20 de março de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA  
Prefeito

Márcio Augusto Ceva  
Coordenador

Luiz Francisco Guedes de Amorim  
Procurador Geral

Antonio Gervasio Azevedo  
Locador

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— :: —

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a Sra. MARIA TEREZA LABRE DA SILVEIRA SANDES, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e GENESIO SOUZA REIS, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário da Prefeitura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e a Sra. MARIA TEREZA LABRE DA SILVEIRA SANDES, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada nesta Capital, neste ato designada simplesmente LOCADORA, de acordo com o Processo, nº 000303, de 27 de fevereiro de 1.973, tem justo e combinado o presente contrato de locação de serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

*Cláusula Primeira* — A LOCADORA prestará à PREFEITURA serviços profissionais de Assistente Social, a critério da Coordenação Geral de "PREFEITURA NOS BAIRROS", no período de 1º de janeiro a 31 de março do ano em curso, obedecendo o horário de 8 às 11 e de 13 às 18 horas;

*Cláusula Segunda* — A PREFEITURA pagará à LOCADORA a quantia mensal de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros);

*Cláusula Terceira* — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.3.1—01.02 SEP/014/3.1.3.0 — Serviço de Terceiro, empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

*Cláusula Quarta* — O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado por solicitação da Coordenação Geral de "PREFEITURA NOS BAIRROS", mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo;

*Cláusula Quinta* — Os contratantes elegem o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, o qual depois de li-

do e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 16 de março de 1.973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

*Genésio Souza Reis*  
Secretário

*Luiz Francisco Guedes de Amorim*  
Procurador Geral

*Maria Tereza Labre da Silveira Sandes*  
Locadora

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— :: —

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO** entre a **PREFEITURA DE GOIÂNIA** e a Sra. **ALICE FERNANDES CAPEL**, na forma abaixo:

A **PREFEITURA DE GOIÂNIA**, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelos Drs. **MANOEL DOS REIS SILVA** e **GENÉSIO SOUZA REIS**, respectivamente, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. **LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM**, e a Sra. **ALICE FERNANDES CAPEL**, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada nesta Capital, neste ato designada simplesmente **LOCADORA**, de acordo com o Processo nº 000303, de 27 de fevereiro de 1973, tem justo e combinado o presente contrato de locação de serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — A **LOCADORA** prestará à **PREFEITURA** serviços profissionais de Assistente Social, a critério da Coordenação Geral de “**PREFEITURA NOS BAIRROS**”, no período de 1º de janeiro a 31 de março do ano em curso, obedecendo o horário de 8 às 11 e de 13 às 18 horas;

**Cláusula Segunda** — A **PREFEITURA** pagará à **LOCADORA** a quantia mensal de Cró 600,00 (seiscentos cruzeiros);

**Cláusula Terceira** — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.3.1-01.02 — SEP/014/3.1.3.0 — Serviço de Terceiro, empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

**Cláusula Quarta** — O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado por solicitação da Coordenação Geral de “**PREFEITURA NOS BAIRROS**”, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo;

**Cláusula Quinta** — Os contratantes elegem o

fôro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 16 de março de 1973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

*Genésio Souza Reis*  
Secretário

*Luiz Francisco Guedes de Amorim*  
Procurador Geral

*Alice Fernandes Capel*  
Locadora

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— :: —

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO** entre a **PREFEITURA DE GOIÂNIA** e a Srta. **LUZIA DIVINA FERREIRA**, na forma abaixo:

A **PREFEITURA DE GOIÂNIA**, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelos Drs. **MANOEL DOS REIS SILVA** e **GENÉSIO SOUZA REIS**, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário da Prefeitura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. **LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM**, e a Srta. **LUZIA DIVINA FERREIRA**, brasileira, solteira, assistente social, residente e domiciliada nesta Capital, neste ato designada simplesmente **LOCADORA**, de acordo com o Processo nº 000303, de 27 de fevereiro de 1.973, tem justo e combinado o presente contrato de locação de serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — A **LOCADORA** prestará à **PREFEITURA** serviços profissionais de Assistente Social, a critério da Coordenação Geral de **PREFEITURA NOS BAIRROS**, no período de 1º de janeiro a 31 de março do ano em curso, obedecendo o horário de 8 às 11 e de 13 às 18 horas;

**Cláusula Segunda** — A **PREFEITURA** pagará à **LOCADORA** a quantia mensal de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros);

**Cláusula Terceira** — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.3.1 — 01.02 — SEP/014/3.1.3.0 — Serviço de Terceiro, empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

*Cláusula Quarta* — O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado por solicitação da Coordenação Geral de "PREFEITURA NOS BAIRROS", mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo;

*Cláusula Quinta* — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 16 de março de 1.973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

**Genésio Souza Reis**  
Secretário

**Luiz Francisco Guedes de Amorim**  
Procurador Geral

**Luzia Divina Ferreira**  
Locadora

Testemunhas: Ilegíveis.

— :: —

CONTRATO DE LOCAÇÃO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a Sra. MARIA ELIZABETH DE ARAUJO MENEZES, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e GENESIO SOUZA REIS, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário da Prefeitura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e a Sra. MARIA ELIZABETH DE ARAUJO MENEZES, brasileira, viúva, doméstica, neste ato representada pelo Sr. ISAIAS PETRACCONI, brasileiro, casado, comerciante, conforme procuração devidamente formalizada e exibida na assinatura deste instrumento, denominado de agora em diante simplesmente LOCADOR, de acordo com o que consta do Processo nº 000087, de 15 de janeiro de 1973, tem justo e combinado o presente contrato de locação do imóvel de sua propriedade, situado à Av. Araguaia, 165, centro, desta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

*Cláusula Primeira* — O LOCADOR dá à PREFEITURA, em locação, o imóvel acima mencionado, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, reservando-se à PREFEITU-

RA preferência na renovação do presente contrato para o exercício de 1.974;

*Cláusula Segunda* — O aluguel mensal é de Cr\$ 1.935,00 (hum mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros) cujo pagamento será feito pontualmente ao LOCADOR o mais tardar até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de conta regular;

*Cláusula Terceira* — A PREFEITURA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento da ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS — AGM — ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

*Cláusula Quarta* — A PREFEITURA poderá antecipar o período estabelecido na Cláusula Primeira, devolvendo o imóvel locado ao LOCADOR, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que se considerará rescindido, amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes;

*Cláusula Quinta* — A PREFEITURA salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito todavia, à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria;

*Cláusula Sexta* — No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando à PREFEITURA tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito;

*Cláusula Sétima* — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel no todo ou em parte, será feita pela Companhia Seguradora ou às custas do LOCADOR, ficando ajustado neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução;

*Cláusula Oitava* — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.3.1—01:02—SEP/014 — 3.1.3.0 — Serviço de Terceiro, cuja importância foi previamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

*Cláusula Nona* — Serão de responsabilidades da PREFEITURA o pagamento das taxas de água, luz e esgoto, ficando porém, sob responsabilidade do LOCADOR os débitos decorrentes do imposto predial urbano que incidirem sobre o imóvel loca-



do, sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel, e mesmo por morte do LOCADOR, seus herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições;

*Cláusula Décima* — Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor anual da locação, na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de considerar se lhe convier, automaticamente, rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade;

*Cláusula Décima Primeira* — Os contratantes elegem o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 7 de março de 1973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

**Genésio Souza Reis**  
Secretário

**Luiz Francisco Guedes de Amorim**  
Procurador Geral

**Isaias Petracconni**  
p/Locador

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— :: —

CONTRATO DE LOCAÇÃO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a Sra. RUTH DE ALMEIDA RODRIGUES, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Dr. MANOEL DOS REIS SILVA e a Profa. ALCINA MUNDIM PEDROSA, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretária da Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e a Sra. RUTH DE ALMEIDA RODRIGUES, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta Capital, doravante designada simplesmente LOCADORA, de acordo com o que consta do Processo nº 31, de 18 de janeiro de 1.973, tem justo e combinado o presente contrato de locação de duas

(2) salas de sua propriedade, situadas à Rua 402 nº 261, Vila Viana, desta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

*Cláusula Primeira* — A LOCADORA dá à PREFEITURA, em locação, o imóvel acima mencionado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, reservando-se à PREFEITURA preferência na renovação do presente contrato para o exercício de 1974;

*Cláusula Segunda* — O aluguel mensal é de Cr\$ 168,00 (cento e sessenta e oito cruzeiros), cujo pagamento será feito pontualmente à LOCADORA, mediante a apresentação de conta regular, até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido;

*Cláusula Terceira* — A PREFEITURA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento da ESCOLA DE CORTE E COSTURA em Vila Viana ou qualquer outro órgão da administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sublocação, a qualquer título, salvo com prévio e expresso consentimento da LOCADORA;

*Cláusula Quarta* — A LOCADORA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito, todavia, a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria;

*Cláusula Quinta* — No caso de desapropriação do imóvel locado, fica a LOCADORA desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando-se à LOCADORA tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que por ventura tiver direito;

*Cláusula Sexta* — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel, no todo ou em parte, será feita pela Companhia Seguradora ou as custas da LOCADORA, ficando ajustado, neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução;

*Cláusula Sétima* — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.7.2 — 3.1.3. 09 — Programa 08 — Sub-programa 02 — Atividade SED/027 — do orçamento em vigor, cuja importância foi previamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

*Cláusula Oitava* — Serão de responsabilidade da PREFEITURA o pagamento das taxas de água, luz e esgoto que incidirem sobre o imóvel locado,

ficando por conta da LOCADORA o pagamento do Imposto Predial Urbano;

*Cláusula Nona* — Fica estipulada a multa de dez por cento (10%) calculada sobre o valor da locação, na qual incorrerá a parte contratante, que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de considerar, se lhe convier, automaticamente rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade;

*Cláusula Décima* — Os contratantes elegem o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 20 de fevereiro de 1973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

**Alcina Mundim Pedrosa**  
Secretária

**Jocel Rodrigues Barbosa**  
Procurador Geral

**Ruth de Almeida Rodrigues**  
Locadora

Testemunhas: Ilegíveis.

— : : —

CONTRATO DE LOCAÇÃO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. EVANILDO MONTEIRO REGIS, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Dr. MANOEL DOS REIS SILVA e a Profa. ALCINA MUNDIM PEDROSA, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretária de Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. EVANILDO MONTEIRO REGIS, brasileiro, casado, funcionário, residente e domiciliado nesta Capital, denominado de agora em diante simplesmente LOCADOR, de acordo com o que consta do Processo nº 000182, de 2 de fevereiro de 1973, tem justo e combinado o presente contrato de locação de uma (1) sala de sua propriedade, situada à Rua Cel. Joaquim da Cunha Bastos nº 237 (antigo 27), Setor Criméia Leste, desta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

*Cláusula Primeira* — O LOCADOR dá à PREFEITURA, em locação o imóvel acima mencionado, no período de 1º de janeiro a 31 de dezem-

bro do ano em curso, reservando-se à PREFEITURA preferência na renovação do presente contrato para o exercício de 1974;

*Cláusula Segunda* — O aluguel mensal é de Cr\$ 161,30 (cento e sessenta e hum cruzeiros e trinta centavos) cujo pagamento será feito pontualmente ao LOCADOR o mais tardar até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de conta regular;

*Cláusula Terceira* — A PREFEITURA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento da Escola Municipal JOÃO AFONSO SOBRINHO, ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

*Cláusula Quarta* — A PREFEITURA poderá antecipar o período estabelecido na Cláusula Primeira, devolvendo o imóvel locado ao LOCADOR, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que se considerará rescindido, amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma, a qualquer das partes contratantes;

*Cláusula Quinta* — A PREFEITURA salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito todavia, à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria;

*Cláusula Sexta* — No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando à PREFEITURA tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito;

*Cláusula Sétima* — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel no todo ou em parte, será feita pela Companhia Seguradora ou às custas do LOCADOR, ficando ajustado, neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução;

*Cláusula Oitava* — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.7.2 — Departamento de Educação, Programa 08 — Educação e Cultura — Subprograma 02 — Administração — Atividade SED/027 — manutenção das atividades da Secretaria de Educação — 3.1.3.09 — Serviço de Terceiros — Locação de Imóveis — cuja importância foi previamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

*Cláusula Nona* — Serão de responsabilidade

da PREFEITURA o pagamento das taxas de água, luz e esgoto, ficando porém, sob responsabilidade do LOCADOR os débitos decorrentes do imposto predial urbano que incidirem sobre o imóvel locado, sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel, e mesmo por morte do LOCADOR, seus herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições;

**Cláusula Décima** — Fica estipulada a multa de dez por cento (10%) calculada sobre o valor anual da locação, na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de considerar se lhe convier, automaticamente, rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade.

**Cláusula Décima Primeira** — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firma este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 9 de março de 1973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**

Prefeito

**Alcina Mundim Pedrosa**

Secretária

**Luiz Francisco Guedes de Amorim**

Procurador Geral

**Evanildo Monteiro Regis**

Locador — C.P.F. 035355171

Testemunhas: Ilegíveis.

— :: —

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO** entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. PEDRO CHAVES DE MATOS, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e GENESIO SOUZA REIS, Chefe do Executivo e Secretário da Prefeitura, respectivamente, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUERES DE AMORIM, e o Sr. PEDRO CHAVES DE MATOS, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado LOCADOR, tem justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — O LOCADOR dá em locação à PREFEITURA, para ser usado nos servi-

ços da Coordenação de "PREFEITURA NOS BAIRROS", no período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano em curso, o veículo com as seguintes características: Perua Kombi marca Volkswagen, ano de fabricação 1970, motor nº BH-110.122, chassi nº B-197 066, placa nº AL-3367, cor cinza claro, identificado pelo Certificado de Propriedade nº 49589, expedido pelo DETRAN de Goiás;

**Cláusula Segunda** — O preço da locação é de Cr\$ 62,70 (sessenta e dois cruzeiros e setenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, com duração de 8 (oito) horas. As horas excedentes ou extras trabalhadas e no máximo de 60 (sessenta) por mês, serão pagas à base de 1/8 da diária;

**Cláusula Terceira** — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.3.1 — 01.02. SEP/014 — 3.1.3.0 — Serviço de Terceiro, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

**Cláusula Quarta** — Mensalmente, até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, o LOCADOR apresentará à PREFEITURA uma fatura correspondente aos dias efetivamente trabalhados acompanhada do relatório fornecido pelo Departamento de Transportes;

**Cláusula Quinta** — Serão de exclusiva responsabilidade do LOCADOR, as despesas com gasolina, óleos lubrificantes, oficina, peças, pneus, lavagens, lubrificação e outras de manutenção geral do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes;

**Cláusula Sexta** — Ficarão à cargo do LOCADOR os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultando à PREFEITURA, a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis que regulam ou venham regular a matéria;

**Cláusula Sétima** — O LOCADOR se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação, de modo a atender prontamente aos serviços da PREFEITURA;

**Cláusula Oitava** — O LOCADOR responderá pelos danos e prejuízos que causar à PREFEITURA e a terceiros;

**Cláusula Nona** — A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de 5 (cinco) dias dará à PREFEITURA o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao LOCADOR qualquer indenização, salvo justificação aceita pela primeira;

**Cláusula Décima** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes sem que disso resulte indenização ou multa;

**Cláusula Décima Primeira** — Os contratantes

elegem o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam o presente em dez (10) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 14 de março de 1973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**

Prefeito

*Genésio Souza Reis*

Secretário

*Luiz Francisco Guedes de Amorim*

Procurador Geral

*Pedro Chaves de Matos*

Locador

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— :: —

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a Srta. YULIÊ SADO, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e GENÉSIO SOUZA REIS, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário da Prefeitura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e a Srta. YULIÊ SADO, brasileira, solteira, assistente social, residente e domiciliada nesta Capital, neste ato designada simplesmente LOCADORA, de acordo com o Processo nº 000303, de 27 de fevereiro de 1973, tem justo e combinado o presente contrato de locação de serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — A LOCADORA prestará à PREFEITURA serviços profissionais de Assistente Social, a critério da Coordenação Geral de "PREFEITURA NOS BAIRROS", no período de 1º de janeiro a 31 de março do ano em curso, obedecendo o horário de 8 às 11 e de 13 às 18 horas;

**Cláusula Segunda** — A PREFEITURA pagará à LOCADORA a quantia mensal de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros);

**Cláusula Terceira** — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.3.1—01.02—SEP/014/3.1.3.0 — Serviço de Terceiro, empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

**Cláusula Quarta** — O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado por solicitação da Coordenação Geral de "PREFEITURA NOS BAIRROS", mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo;

**Cláusula Quinta** — Os contratantes elegem o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 16 de março de 1973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**

Prefeito

*Genésio Souza Reis*

Secretário

*Luiz Francisco Guedes de Amorim*

Procurador Geral

*Yuliê Sado*

Locadora

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— :: —

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA, e a Sra. IONE ANA DE SOUZA, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e GENÉSIO SOUZA REIS, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário da Prefeitura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e a Sra. IONE ANA DE SOUZA, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada nesta Capital, neste ato designada simplesmente LOCADORA, de acordo com o Processo nº 000303, de 27 de fevereiro de 1973, tem justo e combinado o presente contrato de locação de serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — A LOCADORA prestará à PREFEITURA serviços profissionais de Assistente Social, a critério da Coordenação Geral de "PREFEITURA NOS BAIRROS", no período de 1º de janeiro a 31 de março do ano em curso, obedecendo o horário de 8 às 11 e de 13 às 18 horas;

**Cláusula Segunda** — A PREFEITURA pagará à LOCADORA a quantia mensal é de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros);

**Cláusula Terceira** — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.3.1—01.02—SEP/014/3.1.3.0 — Serviço de Terceiros, empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

**Cláusula Quarta** — O prazo de vigência do

presente contrato poderá ser prorrogado por solicitação da Coordenação Geral de "PREFEITURA NOS BAIRROS", mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo;

*Cláusula Quinta* — Os contratantes elegem o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 16 de março de 1973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

**Genésio Souza Reis**  
Secretário

**Luiz Francisco Guedes de Amorim**  
Procurador Geral

**Ione Ana de Souza**  
Locadora

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— :: —

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA. na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e GENÉSIO SOUZA REIS, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário da Prefeitura, assistidos pelo Procurador Geral do Município; Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, compareceu o Dr. JOÃO VIEIRA DA PAIXÃO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, disse que na qualidade de Diretor-Superintendente da "RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA.", neste ato designada simplesmente LOCADORA, têm justo e combinado o presente contrato de locação de serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

*Cláusula Primeira* — A PREFEITURA contrata os serviços da LOCADORA para divulgação diária do expediente da Municipalidade, bem como de boletim noticioso do Serviço de Imprensa, inclusive completa cobertura radiofônica de atos e solenidades do interesse da PREFEITURA.

§ 1º — Havendo interesse poderá a PREFEITURA instituir programa com horário certo para irradiação de seu expediente.

§ 2º — Fica a LOCADORA obrigada a destinar de cinco (5) a dez (10) minutos de seu jornal falado ao noticiário da PREFEITURA, sem prejuízo das notícias dos boletins ouvidos ao ar de hora em hora.

*Cláusula Segunda* — A PREFEITURA através de seu Serviço de Imprensa, remeterá à LOCADORA, diariamente, as matérias para divulgação.

*Cláusula Terceira* — O presente contrato vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, podendo ser renovado no interesse das partes.

*Cláusula Quarta* — A PREFEITURA pagará à LOCADORA a quantia mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mediante apresentação de conta regular.

*Cláusula Quinta* — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.3.3. 03.SEP/016 — 3.1.3.0 — Serviço de Terceiro, empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

*Cláusula Sexta* — A PREFEITURA poderá rescindir a qualquer tempo o presente contrato, sem responsabilidade de qualquer indenização.

*Cláusula Sétima* — Pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ficará a LOCADORA sujeita ao pagamento da multa de vinte por cento (20%), que será calculada sobre o seu valor anual.

*Cláusula Oitava* — Os contratantes elegem o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 30 de março de 1973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

**Genésio Souza Reis**  
Secretário

**Luiz Francisco Guedes de Amorim**  
Procurador Geral

**João Vieira da Paixão**

P/ Rádio Independência de Goiânia Ltda.

Testemunhas: *Ilegíveis.*

OBS. Continuação do contrato firmado entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA.

CONTRATO DE LOCAÇÃO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. JACY LUIZ CARDOSO, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Dr. MANOEL DOS REIS SILVA e a Profa. ALCINA MUNDIM PEDROSA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretária da Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. JACY LUIZ CARDOSO, brasileiro, casado, funcionário, residente e domiciliado nesta Capital, denominado de agora em diante simplesmente LOCADOR, de acordo com o que consta do Processo nº 000158, de 25 de janeiro de 1973, têm justo e combinado o presente contrato de locação do imóvel sito à Avenida Consolação, esquina com a Rua Planaltina, Bairro Moca, desta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

*Cláusula Primeira* — O LOCADOR dá à PREFEITURA, em locação, o imóvel acima mencionado, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, reservando-se à PREFEITURA preferência na renovação do presente contrato para o exercício de 1974;

*Cláusula Segunda* — O aluguel mensal é de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), cujo pagamento será feito pontualmente ao LOCADOR o mais tardar até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de conta regular;

*Cláusula Terceira* — A PREFEITURA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento do GRUPO ESCOLAR SÃO LUIZ, ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresse consentimento do LOCADOR;

*Cláusula Quarta* — A PREFEITURA poderá antecipar o período estabelecido na Cláusula Primeira, devolvendo o imóvel locado ao LOCADOR, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a trinta (30) dias, caso em que se considerará rescindido, amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes;

*Cláusula Quinta* — A PREFEITURA salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito todavia, à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria;

*Cláusula Sexta* — No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR, desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando à PREFEITURA tão somente a faculdade de haver

do poder desapropriante a indenização a que por ventura tiver direito;

*Cláusula Sétima* — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel no todo ou em parte, será feita pela Companhia Seguradora ou às custas do LOCADOR, ficando ajustado, neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução;

*Cláusula Oitava* — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.7.2 — Secretaria da Educação 2.7.2 — Departamento de Educação e Cultura, subprograma 02 — Administração — Atividade SED/027 — manutenção das atividades da Secretaria da Educação — Serviços de Terceiros — 3.1.3.09 — Locação de Imóveis do orçamento em vigor, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

*Cláusula Nona* — Serão de responsabilidade da PREFEITURA o pagamento das taxas de água, luz e esgoto, ficando porém, sob responsabilidade do LOCADOR os débitos decorrentes do imposto predial urbano que incidirem sobre o imóvel locado, sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel, e mesmo por morte do LOCADOR, seus herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições;

*Cláusula Décima* — Fica estipulada a multa de dez por cento (10%) calculada sobre o valor anual da locação, na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de considerar se lhe convier, automaticamente, rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade;

*Cláusula Décima Primeira* — Os contratantes alegem o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 28 de Março de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA  
Prefeito

Alcina Mundim Pedrosa  
Secretária

Luiz Francisco Guedes de Amorim  
Procurador Geral

Jacy Luiz Cardoso  
Locador

Testemunhas: Ilegíveis.